



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES
PODER LEGISLATIVO

SELO COMEMORATIVO



Projeto de Lei nº 137/2023.

Proc. N° 137 / 23

Folha N° 02

Visto

**Institui o Dia do Gari "Ivan Carlos de Abreu"
como data comemorativa no município de São
Gabriel da Palha.**

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Art. 1º Fica instituído o **Dia do Gari "IVAN CARLOS DE ABREU"**, como data comemorativa no Município de São Gabriel da Palha, a ser comemorada no dia 8 de julho de cada ano.

Art. 2º A data comemorativa integrará o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º Na referida data comemorativa, o Poder Executivo Municipal poderá realizar ou firmar parcerias para promover ações voltadas à conscientização da importância para a categoria para a sociedade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, as quais serão suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.448, de 1º de julho de 2014.

Palácio Vereador José Luiz Zanotelli, 28 de julho de 2023.


Levi Alves Pinheiro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES
PODER LEGISLATIVO

SELO COMEMORATIVO



Proc. N° 737 / 23
Folha N° 03


Visto

JUSTIFICATIVA

O nome profissional de GARI é em homenagem ao francês Padro Aleixo Gary, que, em 1876, assinou contrato com o Ministério dos Negócios do Império para executar os serviços de limpeza da cidade do Rio de Janeiro. Ele costumava reunir seus funcionários para limpar as ruas após a passagem dos cavalos, o que era muito comum na época.

Os cariocas se acostumaram com esse trabalho e sempre mandavam chamar a “turma do Gari” para executá-lo. Aos poucos o nome se generalizou e o Brasil inteiro passou a denominar estes trabalhadores desta forma.

Tal alteração, visa homenagear o servidor Ivan Carlos de Abreu, que atuou como Gari no Município, e, infelizmente, no dia 8 de julho de 2022, no exercício de suas funções, por uma fatalidade, veio a falecer.

Palácio Vereador José Luiz Zanotelli, 28 de julho de 2023.


Levi Alves Pinheiro
Vereador

Proc. N° 737 / 23
Folha N° 09
Visto

LEI N° 2.448, DE 1° DE JULHO DE 2014.

**"INSTITUI O 3º DOMINGO DE
MAIO DE CADA ANO COMO DATA
COMEMORATIVA DO GARI NO
MUNICÍPIO".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de São Gabriel da Palha, o dia do Gari, a ser comemorado, anualmente, no 3º domingo do mês de maio.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 1º de julho de 2014.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

RAPHAEL AUGUSTO DE PAIVA ZITI
Secretário Municipal de Administração

Este texto não substitui o original publicado e arquivo na Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.